## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007078-87.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Requerente: Roseleine Aparecida Ortiz

Requerido: Antonio Carlos Oliveira dos Santos

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

ROSELEINE APARECIDA ORTIZ promove ação de cobrança de alugueis e encargos contra ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS, ambos qualificados nos autos, e expõe que as partes firmaram um contrato de locação do imóvel descrito nos autos, entretanto o locatário desocupou o bem em junho de 2018, sem cumprir as obrigações que lhe cabiam, daí fazer jus ao recebimento dos valores relativos aos alugueis e encargos da locação, cujo valor corrigido e atualizado corresponde a R\$ 2.739,04 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos). Neste sentido, requer a procedência da ação, e instrui a inicial com documentos.

Citado, o réu deixou fluir *in albis* o prazo para resposta, sobrevindo requerimento da autora para o decreto da revelia, e consequente procedência da ação.

É, em síntese, o relatório.

## **DECIDO.**

1. A lide admite o julgamento antecipado previsto no artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil.

- 2. Ausente a resposta, presumem-se verdadeiras as alegações formuladas na inicial (artigo 344 do CPC).
- 3. Reputo incontroversos, pois, os fatos que dizem respeito à locação contratada entre as partes, e ao inadimplemento do réu no cumprimento das obrigações previstas no contrato, conclusão que foi corroborada tanto pela revelia do locatário quanto pelos documentos que instruíram a inicial.

Isto posto, julgo **PROCEDENTE** esta ação e o faço para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 2.490,04 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora contados da citação, custas do processo e honorários advocatícios da patrona adversa de 20% sobre o valor da condenação.

P.I.

Araraquara, 09 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA